



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 261 junho 2001

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : 1. Projeto de Lei nº 020/01 do Executivo Municipal, datado de 23/05/2.001, cuja súmula Altera a Seção II, do Capítulo I, do Título IV da Lei nº 392 de 20/12/1.977, que regula o Comércio Ambulante no Município de Campo Largo e atividades afins e dá as providências. 2. Requerimento de autoria do Vereador Lourival Antonio Netzel, propondo oito emendas ao Projeto de Lei nº 020/01.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal subscrita o Projeto de Lei nº 020/01 propondo seja alterado o Código de Posturas do Município – Lei nº 392/1.977, no que se refere ao Comércio Ambulante. Justifica a alteração aduzindo que o crescimento da atividade do comércio ambulante vem acompanhado o desenvolvimento da cidade, porém, com sua regulamentação totalmente defasada da realidade, uma vez que a legislação que contempla o assunto é datada do ano de 1.977.

O Vereador Lourival Antonio Netzel, por sua vez e no uso de suas atribuições regimentais, propõe várias emendas ao Projeto objetivando lhe dar maior clareza e compreensão, sem alterar, contudo, a sua substância.

VOTO

A matéria tratada no presente Projeto é, atualmente, regulada pela Lei nº 392/1.977 – Código de Posturas do Município de Campo Largo, no seus arts. 203 a 207.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Lei nº 392 pertinente à sua época, ano de 1.977 se mostrava eficiente, uma vez que o país não amargava grandes dificuldades econômicas sustentando em patamares razoáveis a inflação, ao menos perante os olhos do povo, uma vez que a nação vivia ainda sob o regime militar. Não havia na época a crise de emprego que hoje graca nos quatro cantos do país, elevando o índice de desemprego e consequentemente o crescimento da chamada economia informal, onde diversas atividades simplesmente inexistiam ou eram exercidas quase que na clandestinidade. Aflorava então a figura do ambulante, ou seja aquele cidadão que ia de casa em casa, de porta em porta vender sua mercadoria. Era o popular mascate.

Novos tempos e a crise econômica obrigou o cidadão desempregado a "se virar" de alguma maneira para obter o sustento, explodindo então o comércio ambulante; primeiro com os chamados "sacoleiros", verdadeiros contrabandistas que no livre comércio fronteiriço do Paraguai, traziam e revendiam no Brasil whisky, cigarro inglês e americano, calças Lee, etc. Com o aumento da procura destes produtos, o número de "sacoleiros" cresceu também, passando eles a abastecer o comércio informal.

Porém a crise econômica se abateu também sobre os "sacoleiros" de sorte a tornar a "profissão" já não tão rendosa, advindo então a diversificação do comércio ambulante. Este tipo de comércio, dada a falta de capital de seus proprietários, foi se estabelecendo desordenadamente em vias públicas de nossas cidades, e Campo Largo não ficou imune, surgindo daí a necessidade da sua regulamentação. Em suma é o que busca o Projeto de Lei nº 020/001, ou seja ordenar a atividade dos ambulantes sem que isto cause grandes transtornos a população, ao comércio formal e também a municipalidade, uma vez que deve ele (comércio ambulante) ser também gerador de obrigações civis, comerciais e tributárias como qualquer outro o é.

O Projeto em análise busca também dar oportunidade para pessoas portadoras de deficiência física e, em especial ao cidadão aqui residente há muito tempo e sem suporte financeiro, de exercer a atividade temporária de ambulante garantindo assim o sustento próprio e o de sua família.

Visa também o Projeto a regular a realização de feiras, eventos, e exposições de trabalhos artísticos, enfim, procura abranger e proteger uma série de atividades até então não previstas na Lei anterior.

Inquestionável é pois alcance social do Projeto, razão pela qual opina a Comissão pela sua aprovação.

No que diz respeito as emendas apresentadas pelo nobre Vereador Lourival Antonio Netzel, temos que elas efetivamente não mudam o Projeto na



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

sua essência, que é a de regulamentar o comércio ambulante no âmbito do nosso Município, porém ordenam e dão melhor compreensividade ao texto.

Diante do exposto, opina a Comissão de Finanças e Orçamento pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/01 e respectivas emendas apresentadas pelo Vereador Lourival Antonio Netzel.

Alerta outrossim a Comissão que, uma vez aprovado pelo Plenário, deve o Projeto de Lei, por imposição regimental, baixar a Comissão de Justiça e Redação para os fins previstos no art. 166.

É o parecer.

Recinto da Comissão, 21 de junho de 2.001

SAID MATAR
Presidente

JEFERSON RICARDO CAVALI CUBA

Relator

IVO ROQUE SCAPIN

Membro